Voto do Relator 01449/2020-4

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 15408/2019-5
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
Setor: GAA - Marco Antônio - Gabinete do Auditor Marco Antônio da Silva
Criação: 17/06/2020 17:53
UG: HINSG - Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória
Relator: Marco Antônio da Silva
Representante: LORENZO SILVA DE PAZOLINI

REPRESENTAÇÃO – NOTIFICAÇÃO – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – PRAZO 30 DIAS – ENCAMINHAR AO NSAÚDE – NÚCLEO DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Cuidam os presentes autos de Representação encaminhada pelo Deputado Lorenzo Silva de Pazolini, Presidente da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Políticas sobre Drogas, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em face de situações de risco encontradas nas instalações do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória – HINSG, encaminhando relatório de visita técnica realizada através do Ofício 229/2019 para as providências cabíveis a esta Corte de Contas.

Assinado por MARCO ANTONIO DA SILVA 17/06/2020 18:55

Instada a se manifestar, a área técnica, por meio do NED – Núcleo de Controle Externo de Edificações, emitiu a Manifestação Técnica 01533/2020-6, opinando pela inclusão em banco de dados para execução de auditoria operacional em situação oportuna, além de encaminhamento ao NSAÚDE – Núcleo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde, conforme se vê dos artigos 47-A, § 9º, inciso II, e 177-A, § 4º, da Resolução TC 261/2013.

O Ministério Público Especial de Contas, nos termos do Parecer 01826/2020-4, de lavra do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Assim, conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do artigo 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório.

V O T O

Tendo sido a presente representação encaminhada pelo Deputado Lorenzo Silva de Pazolini, Presidente da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Políticas sobre Drogas, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, em face de situações de risco encontradas nas instalações do Hospital Infantil Nossa Senhora da Glória – HINSG, necessário é a sua análise para posterior deliberação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

Da análise dos autos, verifico que a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas opinaram pela inclusão em banco de dados para execução de auditoria operacional em situação oportuna, além de encaminhamento ao NSAÚDE – Núcleo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde, conforme os artigos 47-A, § 9º, inciso II, e 177-A, § 4º, da Resolução TC 261/2013, nos termos da Manifestação Técnica 01533/2020-6 *verbis*:

> [...]
> 3 PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO
> Diante do exposto, sugere-se:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 5AE93-6DB97-334A5

1. **Inclusão em banco de dados para execução de auditoria operacional em situação oportuna, conforme preconiza o art 177-A, § 4º do Regimento Interno**;

2. Considerando as competências descritas no artigo 47-A, § 9º, inciso II da Resolução TC 261/2013, **submeter à consideração superior da Secretaria Geral, a proposta de encaminhamento do presente processo ao Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE para avaliação dos demais itens**. – g.n.

Verifico, pois, da análise dos autos que o Parlamentar Estadual, após visita técnica no HINSG, encaminhou relatório, onde aponta graves problemas na estrutura do hospital, capazes de colocar em risco a vida de crianças, adolescente e dos profissionais de saúde que ali desenvolvem as suas atividades, bem como fez apontamentos sobre a verificação da utilização de 63 milhões de reais pagos pelo hospital, na forma de contratos, conforme o portal da transparência do Governo do Estado.

Com relação ás obras e serviços de engenharia (especificamente edificações), informa o subscritor da Manifestação Técnica que encontrou no sitio da transparência indicado no relatório encaminhado apenas dois (2) contratos nos valores de R$ 69.735,00 e R$ 194.700,00, referentes a "fornecimento e instalação de cobertura de policarbonato com estrutura metálica, portões e alambrados metálicos nas instalações do novo pronto socorro" e "rodapé vitriólico; fita de acabamento e piso vitriólico" respectivamente.

Constato, no entanto, do relatório e fotos encaminhados que os problemas graves relatados não são correlatos aos contratos acima indicados, pois se trata de paredes e instalações sanitárias quebradas, infiltrações no teto, nos aparelhos de ar condicionado, entre outros de semelhante gravidade para um hospital infantil de referência para atendimento a pacientes (crianças e adolescentes) do Covid-19.

Assim, devido à gravidade das situações relatadas, por se tratar de um hospital infantil de referência para atendimento da Covid-19, entendo que o caso requer providências mais urgentes do que uma simples inclusão em banco de dados para realização de auditoria operacional em momento oportuno, que efetivamente não se sabe quando ocorrerá, tendo em vista a restrição à realização de qualquer auditoria no momento, em razão da necessidade de distanciamento social para prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 5AE93-6DB97-334A5

Dessa forma, entendo que antes de se promover qualquer das providências propostas pela área técnica, considerando a gravidade da situação relatada acerca das instalações do Hospital Infantil Nossa Senhorada Glória – HINSG, bem como a limitação de autonomia do Diretor Geral da entidade, acerca dos assuntos relatados na presente representação, bem como a centralização de esforços para solução de crise, sobretudo em tempos de Pandemia do COVID-19.

Deve ser notificado o Secretário de Estado da Saúde, responsável pelo Fundo Estadual de Saúde e por todos os hospitais a ele vinculados, para que apresente a esta Corte de Contas informações sobre medidas já tomadas ou suas propostas de solução dos graves problemas encontrados nas instalações daquela instituição hospitalar.

Devem, pois, acompanhar a notificação: cópia do relatório técnico, bem como de todo o material fotográfico encaminhado pelo Representante.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, divergindo da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **DECISÃO** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

1. NOTIFICAR o Sr. Nesio Fernandes, Secretário de Estado da Saúde e gestor do Fundo Estadual de Saúde – FEAS, na forma do art. 358, III, do RITCEES, para que, **no prazo de 30 dias**, apresente a esta Corte de Contas informação sobre as possíveis medidas já adotadas e/ou propostas concretas no sentido de que sejam

sanados os graves problemas encontrados nas instalações do HINSG, conforme relato do representante, os quais podem implicar risco à vida de crianças e adolescentes, bem como dos seus acompanhantes e dos profissionais que ali atuam, principalmente nessa situação de grave Pandemia do Coronavirus, considerando que se trata de um hospital infantil de referência;

2. **ENCAMINHAR**, junto à Notificação, cópia do Relatório e farto material fotográfico que compõe a presente representação, enviada pelo Deputado Lorenzo Silva de Pazolini, Presidente da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Políticas sobre Drogas, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, bem como cópia da Manifestação Técnica 01533/2020-6;

3. **ENCAMINHAR**, após, os autos ao Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de Saúde – NSAÚDE para avaliação dos demais itens, conforme proposto na Manifestação Técnica.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 5AE93-6DB97-334A5